



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 034 /19 – CEFOR

Institui o programa Escola em Cena.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Cláudio Janta.

Em manifestação, a Procuradoria desta Casa, manifestou-se no sentido de que a proposição se insere no âmbito de competência municipal, entretanto, os conteúdos normativos expressos nos arts. 3º a 7º do projeto de lei, consubstanciam interferências em órgãos municipais e implicam destinação de verbas públicas, neste sentido, afrontam aos preceitos legais que indicam tais, serem de competências exclusiva do Chefe do Poder Executivo (CF, art. 2º; LOMPA, art. 94, incisos IV e XII).

Seguindo se rito, o projeto de Lei em análise foi encaminhado à CCJ, fls. 13/14, a qual em parecer, posicionou-se em concordância com a Procuradoria, pela existência de óbice jurídico.

Em atenção ao regimento da Casa, o vereador proponente foi intimado para apresentar contestação ao parecer exaurido pela CCJ, (fls. 15), fundamentando que o projeto em epígrafe, não vislumbra imposição ao Chefe do Poder Executivo Municipal, fundamentando que tal atividade já é executada pela Secretária Municipal da Cultura.

Após, retornou o presente expediente a CCJ, a qual, manteve posicionamento pela existência de óbice jurídico a tramitação do projeto.

É o relatório.

A proposição em análise, PLL nº 209/15, visa instituir o Programa Escola em Cena, o qual visa incentivar a produção artística local, estimulando pesquisas e publicações na área artístico-cultural e utilizando-as em um concurso cultura, com a participação da comunidade escolar local.

Evidente, há que se considerar o parecer prévio da Douta Procuradoria da CMPA, e também o parecer da CCJ (fls. 13/14 e 25/26). Da mesma sorte este



PARECER N° 034 /19 – CEFOR

mesmo relator em parecer anterior (fls. 28/29), manifestou-se no sentido da existência de óbice jurídico à tramitação do projeto pelos fundamentos tombados pela Procuradoria.

Sendo assim, imperioso se faz, que, nesse decurso de tempo não foram acrescentados ao Projeto, nem ocorreram fatos circunstanciais como a capacidade de alterar a posição da CEFOR manifestada no parecer anterior.

Assim, avaliadas as considerações apresentadas pela Procuradoria desta Câmara de Vereador e pelas Comissões Permanentes, e parecer já apresentado por este relator e aprovado anteriormente por esta Comissão, tem, no mérito, entendimento desfavorável à aprovação do projeto.

Diante do exposto, somos pela **rejeição** do Projeto.

Sala de Reuniões, 18 de fevereiro de 2019.


Vereador Airto Ferronato,
Presidente e Relator.

Aprovado pela Comissão em 26.02.19


Vereador Felipe Camozzato – Vice-Presidente


Vereador João Carlos Nedel


Vereador Denir Cecchim


Vereador Mauro Pinheiro